LEINº 2866, DE 09 DE abril

DE 2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ACADEMIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVICOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais, no âmbito do Município de Itaboraí, a prática da atividade física e do exercício físico em academias e outros estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.
- Art. 2º O Poder Público poderá estabelecer limitação do número de pessoas e horário de funcionamento das academias e demais estabelecimentos, além de outras regras de proteção da saúde e medidas sanitárias, de forma a garantir o devido distanciamento social, objetivando impedir aglomerações e a propagação de doenças, desde que por decisão devidamente fundamentada e justificada em critérios técnicos e científicos
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orcamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 09 de alvil de 2021.

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 10DE Abril DE 20

no, DOE-ITA, edição nº 64- Anothe

Edifeuda Ferreira Mat.44775 SEMGOV - PMI